



LEI MUNICIPAL Nº 1254/2023

SÚMULA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO ARTIGO 103 DA LEI MUNICIPAL Nº 803/2010, QUE DISPÕE SOBRE A DESPESA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 6º e inciso I no art. 103 da Lei Municipal nº 803/2010, com a seguinte redação:

Art. 103 - O valor anual da taxa de administração para manutenção do RPPS do Município será de 1% (um por cento), do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do exercício financeiro anterior.

(...)

§ 6º *A alíquota de cobertura da taxa de administração destinada à manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo - IPSM, passa a ser de 1,00% (um por cento), sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSM, apurado no exercício financeiro anterior, observando os parâmetros previstos no artigo 84 da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.*

I - *A taxa de administração de 1,00% (um por cento), será acrescida à alíquota de cobertura do custo normal (contribuição patronal), devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2023.

JOÃO KONJUNSKI

Assinado de forma digital por JOÃO
KONJUNSKI
Dados: 2023.09.11 15:22:30 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 148/2023 – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1253/2023

SÚMULA: ALTERA O PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR;

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de custeio constante do resultado da reavaliação atuarial para o ano de 2023, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que apurou um déficit técnico atuarial ou custo suplementar a ser quitado no prazo remanescente de 42 (quarenta e dois) anos, de acordo com os artigos 55 e 164 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme demonstrativo na tabela constante do **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo único. Para cada exercício financeiro, o aporte anual constante do Anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Art. 2º Serão realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 4º da Constituição Federal e art. 26 da Portaria nº 1.467/2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O valor do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo – IPSM, a ser amortizado no exercício de 2023, é de R\$ 1.539.094,86 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º O montante do custo suplementar do caput a ser amortizado até 31/12/2023, será proporcional às entidades vinculadas ao plano de custeio, sendo R\$ 1.494.157,89 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), para o Município de Cantagalo/PR; e para a Câmara Municipal de Cantagalo/PR, a importância de R\$ 44.936,97 (quarenta e quatro mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

ANEXO I - TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	APORTE TOTAL	APORTE PREFEITURA	APORTE CÂMARA
2023	1.539.094,86	1.494.157,89	44.936,97
2024	1.863.828,49	1.809.410,27	54.418,22
2025	2.838.615,44	2.755.736,36	82.879,08
2026	2.876.515,98	2.792.530,32	83.985,66
2027	2.914.890,67	2.829.784,58	85.106,09
2028	2.953.745,20	2.867.504,68	86.240,52
2029	2.993.085,34	2.905.696,20	87.389,14
2030	3.032.916,90	2.944.364,80	88.552,10
2031	3.073.245,78	2.983.516,20	89.729,58
2032	3.114.077,95	3.023.156,19	90.921,76
2033	3.155.419,44	3.063.290,63	92.128,81
2034	3.197.276,35	3.103.925,45	93.350,90
2035	3.239.654,86	3.145.066,63	94.588,23
2036	3.282.561,21	3.186.720,24	95.840,97
2037	3.326.001,72	3.228.892,42	97.109,30
2038	3.369.982,79	3.271.589,37	98.393,42
2039	3.403.682,61	3.304.305,26	99.377,35
2040	3.437.719,44	3.337.348,32	100.371,12
2041	3.472.096,63	3.370.721,80	101.374,83
2042	3.506.817,60	3.404.429,02	102.388,58
2043	3.541.885,78	3.438.473,31	103.412,47
2044	3.577.304,63	3.472.858,04	104.446,59
2045	3.613.077,68	3.507.586,62	105.491,06
2046	3.649.208,46	3.542.662,49	106.545,97
2047	3.685.700,54	3.578.089,11	107.611,43
2048	3.722.557,54	3.613.870,00	108.687,54
2049	3.759.783,12	3.650.008,70	109.774,42
2050	3.797.380,95	3.686.508,79	110.872,16
2051	3.835.354,77	3.723.373,88	111.980,89
2052	3.873.708,31	3.760.607,62	113.100,69
2053	3.912.445,39	3.798.213,69	114.231,70
2054	3.951.569,85	3.836.195,83	115.374,02
2055	3.991.085,55	3.874.557,79	116.527,76
2056	4.030.996,41	3.913.303,37	117.693,04
2057	4.071.306,37	3.952.436,40	118.869,97
2058	4.112.019,43	3.991.960,76	120.058,67
2059	4.153.139,62	4.031.880,37	121.259,25
2060	4.194.671,01	4.072.199,17	122.471,84
2061	4.236.617,73	4.112.921,17	123.696,56
2062	4.278.983,91	4.154.050,38	124.933,53
2063	4.321.773,74	4.195.590,88	126.182,86
2064	4.364.991,48	4.237.546,79	127.444,69
2065	4.408.641,40	4.279.922,26	128.719,14



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Art. 4º As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo), dia do mês subsequente à competência, sendo que, após o vencimento, as contribuições pagas em atraso, ficam sujeitas à atualização pelo INPC/IBGE ou outro índice que o substituir, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento), por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrevogável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e Legislação aplicável.

Art. 5º Conforme previsto na avaliação atuarial, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo – IPSM, será financiado mediante contribuições dos seus segurados ativos, inativos e pensionistas, das dotações orçamentárias do Município, suas Autarquias e Entidades, além de outras fontes de receita, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

§ 1º Aliquota de 14% (quatorze por cento), a incidir sobre a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais, fixados em Lei.

§ 2º Aliquota de 14% (quatorze por cento), sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 03 (três) salários mínimos nacional.

§ 3º Aliquota de 20% (vinte por cento), a incidir sobre a base de cálculo de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPSM.

§ 4º Aliquota de 1% (um por cento), sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSM, apurado no exercício financeiro anterior.

a) A taxa de administração de 1,00% (um por cento), **será acrescida** à alíquota de cobertura do custo normal (contribuição patronal), devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 5º Aportes mensais (custo suplementar - déficit técnico), com valores anuais sucessivos conforme apresentados no plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial, **anexo I**.

Art. 6º O Município de Cantagalo, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

JOÃO KONJUNSKI Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
Data: 2023.09.11 15:24:47 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1254/2023

SÚMULA: ACRESCEM O PARÁGRAFO 6º AO ARTIGO 103 DA LEI MUNICIPAL Nº 803/2010, QUE DISPÕE SOBRE A DESPESA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 6º e inciso I no art. 103 da Lei Municipal nº 803/2010, com a seguinte redação:

Art. 103 - O valor anual da taxa de administração para manutenção do RPPS do Município será de 1% (um por cento), do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do exercício financeiro anterior.

(...)

§ 6º Aliquota de cobertura da taxa de administração destinada à manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo - IPSM, passa a ser de 1,00% (um por cento), sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSM, apurado no exercício financeiro anterior, observando os parâmetros previstos no artigo 84 da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

I - A taxa de administração de 1,00% (um por cento), será acrescida à alíquota de cobertura do custo normal (contribuição patronal), devendo seu repasse ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 148/2023 – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 02



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
Data: 2023.09.11 15:22:30 -03'00'
JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1255/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de Concessão de Direito Real de Uso o Lote nº 07, quadra 09, localizado na Vila Chemim, no município de Cantagalo-PR a Igreja Evangélica Assembleia de Deus CNPJ nº 15-473-916/0001-36.

Art. 2º - O imóvel destina-se as atividades e construção relacionadas a Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Art. 3º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

Art. 4º - A presente concessão é intransferível e sem ônus a entidade, extinguindo-se em caso de cessação das atividades da Igreja Evangélica Assembleia de Deus ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados no artigo 2º.

§1º - Ocorrendo o desvio da finalidade, o imóvel objeto desta Concessão reverterá ao patrimônio Público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 31 de agosto de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
Data: 2023.09.11 15:25:17 -03'00'
JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1256/2023

Súmula Modifica a Lei nº 944/2015, alterando o salário dos cargos de Mecânicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 944/2015, alterando o salário para o cargo de Mecânico de Máq. Rodoviárias e Mecânico Geral, do quadro do grupo ocupacional IV – Operacional, conforme segue:

	CARGO	C/H SEMANAL	VAGAS	INICIAL
1.	Mecânico de Máq. Rodoviárias	40H	02	R\$ 2.492,00
2.	Mecânico Geral	40H	04	R\$ 2.595,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 11 de setembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
Data: 2023.09.11 15:15:08 -03'00'
JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

DECRETO Nº 149/2023

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 35.136,33 (trinta e cinco mil cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Anulação de Dotações (transferência):
R\$ 3.536,33 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).
II - Superávit Financeiro:
R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, inciso II, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (Livres); e 00107 – MEC/FNDE – Salário Educação.

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I e II, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

Art. 5º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 05 de setembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal